

O BRASIL NO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ARMAS NÃO LETAIS: NEGÓCIO LUCRATIVO VS. PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS

BRASIL EN EL COMERCIO INTERNACIONAL DE ARMAS NO LETALES: NEGOCIO RENTABLE VS. PRINCIPIOS DEMOCRÁTICOS

*Nevitton Vieira Souza¹
Tiago Leonardo Lucero²*

RESUMO

A exportação de armas é uma questão tradicionalmente delicada no âmbito das relações internacionais, haja vista sua estreita relação com afrontas aos Direitos Humanos e interesses econômicos. Apesar das armas não letais terem revolucionado o conceito tradicional, vez que seu uso se mostra menos violento, a repressão ainda delas decorrente atinge outras liberdades inerentes à personalidade humana, em especial a liberdade de expressão. O que tornou-se ainda mais evidente em face dos recentes movimentos sociais que floresceram nos diversos continentes, calcados em princípios democráticos. Destarte, o escopo deste trabalho é analisar a relação entre os deveres dos Estados de proteção dos Direitos Humanos e os interesses econômicos no cenário da incursão do Brasil no mercado de armas não letais.

PALAVRAS-CHAVE: Armas não letais. Desobediência civil. Comércio internacional.

RESUMEN

Exportación de armas es un tema delicado en las relaciones internacionales tradicionales, con su estrecha relación a las afrontas a derechos humanos y intereses económicos. A pesar de las armas no letales hayan revolucionado el concepto tradicional, ya que se muestra su uso menos represivo aún causa efecto tanto otras libertades inherentes a la persona humana, en particular la libertad de expresión. Algo que se ha hecho aún más evidente a la luz de los recientes movimientos sociales que florecieron en los distintos continentes, basados en los principios democráticos. Por lo tanto, el alcance de este trabajo es analizar la relación entre las

¹Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), onde é monitor de Direito Internacional Público, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e membro-fundador do Núcleo de Estudos em Arbitragem e Processo Internacional (NEAPI).

²Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Advogado do Grupo Zantelli & Lacchini Advogados. Aluno de Pós-Graduação em Direito Processual Civil da IMED.

obligaciones de los Estados de proteger los derechos humanos y los intereses económicos en la escena de la incursión Brasil mercado de armas no letales.

PALABRAS CLAVE: Armas no Letales. Desobediencia Civil. Comercio Internacional.

INTRODUÇÃO

A finalidade do presente ensaio é analisar a problemática da inserção do Brasil, por meio de empresas privadas, no cenário do comércio internacional de armas não letais e sua forma de atuação. Estudo que toca o comércio internacional, os conflitos e manifestações sociais contemporâneos e a permissividade abrangida pela chamada desobediência civil.

Inicialmente, será analisado o comércio internacional de armas, passando por uma abordagem teórica de mercado, demonstrando a necessidade de adoção de normas que conduzam à obediência ao novo *ethos* do Direito Internacional, qual seja, o reconhecimento de que a pessoa humana deve estar no centro de interesse das relações de toda a comunidade internacional³. Em seguida, será abordada a atuação do Brasil na venda de armas não letais; como o governo tem agido diante dessa iniciativa privada, os benefícios ofertados e a negociação com outros países.

A proposta deste estudo adquire especial relevo em face dos conflitos e das manifestações sociais pró-democracia em ocorrência na contemporaneidade. Ademais, importa destacar que foi empregado o método dedutivo-comparativo neste trabalho.

1 – COMÉRCIO E DIREITO INTERNACIONAL

O mercado pode ser entendido como o local onde os agentes econômicos interagem, sendo, assim, fruto da oferta e demanda de bens e serviços. Na comunidade internacional esses fatores norteiam a política econômica dos Estados e fazem com que estes se aproximem dependendo de suas necessidades e especializações na produção. Por outro lado, a divisão internacional do processo produtivo, e a conseqüente especialização das funções econômicas, proporciona a diminuição nos gastos e aumento nos lucros, evidenciando a essência do comércio internacional, fazendo valer a pena as negociações interestatais⁴.

Ao longo dos anos, nas relações internacionais, o poder tem sido ditado pelos poderes político e econômico. Isso foi determinante no período da Guerra Fria, em que, ao fim da

³TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. A humanização do direito internacional. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 07.

⁴SINGER, Paul. Curso de introdução a economia política. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 147.

Segunda Guerra Mundial, os países com poder econômico mais elevado passaram a fabricar armas em uma corrida bélica. Tais disparidades, causadas por interesses de mercado, pode acarretar na exploração dos Estados com poder bélico e econômico menor.

Ressalte-se, aqui, o paradoxo do qual o Direito Internacional pretende ocupar-se, qual seja, a conciliação da soberania estatal – bem como seus princípios da autodeterminação e não intervenção – com a interação cooperativa entre os Estados, refletida na interdependência reconhecidamente como indispensável principalmente no campo econômico⁵. Cançado Trindade afirma que ao visualizar a ordem jurídica internacional como necessária, ao invés de voluntária, ascende-se à *recta ratio*, a qual dotou o *jus gentium*, em sua evolução histórica, de bases éticas e imprimiu-lhe um caráter de universalidade, ao ser um direito comum a todos, emanando em última análise da consciência jurídica universal⁶.

Destarte, a partir das premissas advindas da *recta ratio*, reforça-se a ideia de que há que se respeitar a soberania dos Estados nacionais, mas sem comprometer a ordem jurídica internacional. O que é compatível com a existência de uma verdadeira sociedade internacional. Necessário, então, o respeito aos Direitos Humanos em todas as esferas das relações internacionais, em especial no estabelecimento de normas na seara econômica e, particularmente, no tocante às regras de exportação e importação de armas. Normas que sejam coerentes com o novo *ethos* do Direito Internacional, o ser humano e o respeito a seus direitos.

2 - O BRASIL NO MERCADO DE ARMAS NÃO LETAIS

No ano de 2012 o Brasil ultrapassou a Grã-Bretanha e se tornou a sexta potência econômica, segundo dados Centro de Pesquisa Econômica e de Negócios (CEBR, na sigla em inglês). Atento às mudanças sociais e econômicas, o Brasil passou a ser uma referência na exportação de armas não letais. Foi realmente uma iniciativa empreendedora e que tem gerado muitos lucros à iniciativa privada, haja vista que, a princípio, se amolda melhor ao novo *ethos* do Direito internacional. Explicamos.

A ideia central gira entorno da obrigação contida no princípio da Responsabilidade de Proteger, reconhecido amplamente pelos Estados membros da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), segundo o qual “cada país tem a responsabilidade primária de proteger seu

⁵RIDRUEJO, Jose Antonio Pastor. *Curso de derecho internacional público y organizaciones internacionales*. 11ª ed. Madrid: Tecnos, 2009, p. 27-64.

⁶ TRINDADE. Op. cit., p. 09.

povo contra violações massivas de direitos humanos”, sendo tal responsabilidade estendida à comunidade intencional quando o primeiro se mostrar insuficiente⁷.

Desse modo, haja vista que o Estado não deve se omitir em sua missão de pacificação social, a substituição das armas letais por outras que alcancem o mesmo fim, mas que diminuam a exposição das pessoas ao risco de morte ou grandes lesões, torna-se atraente. Ressalte-se, ainda, que a ONU, no Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, recomendou a utilização destas armas não letais em detrimento das tradicionais, rompendo ainda mais as barreiras para esta inovação.

Os empreendedores da produção de armas não letais, todavia, em um primeiro momento, enfrentam as barreiras das concepções arraigadas nos setores responsáveis pela segurança, a fim de demonstrarem como as armas são utilizadas e porque seria mais vantajoso comprá-las ao invés das armas convencionais. Com vistas a ter maior poder de convencimento, as empresas tem contado com auxílio do governo brasileiro para iniciar negociações com outros Estados. O país tem se tornado uma referência internacional, e já em 2008 era o líder absoluto, entre os países da América Latina, na exportação de armas pequenas⁸.

Esse posicionamento levantou muitas críticas e retomou as questões de infração aos Direitos Humanos, vez que tais armas são utilizadas para reprimir e oprimir. As atenções se deslocam da ameaça à vida, antes foco das principais críticas às armas letais, para as contenções desmedidas, o impedimento à livre expressão e manifestação. Portanto, o Estado brasileiro também deve repensar esta questão de produção, afinal é sua responsabilidade evitar que em seu território sejam realizados atos que violem ou que contribuam para a violação dos Direitos Humanos em outros Estados.

Destarte, demanda-se uma maior reflexão dos órgãos estatais conjuntamente à sociedade civil organizada, a fim de garantir a conciliação entre os benefícios econômicos provenientes dos investimentos privados na produção de armas não letais e sua repercussão legal e ética nos compromissos assumidos internacionais pelo Estado brasileiro em favor da garantia dos Direitos Humanos. O que implica em respeito não somente à figura institucional do Estado alienígena, mas também, e principalmente, aos cidadãos a ele vinculados, cujos reclamos devem ser respeitados, inclusive quando redundar em manifestações ou desobediência civis,

⁷FETT, Priscila. *O Conflito Interno na Síria e o Princípio da “Responsabilidade de Proteger”*. In *Direito Internacional em expansão*, volume 2. Anais do XX Congresso Brasileiro de Direito Internacional. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012, p. 421–426.

⁸DREYFUS, Pablo; PURCENA, Júlio Cesar. *Pegando o touro pelos chifres: Os efeitos de medidas de controle na indústria brasileira de armas pequenas*. Revista FLACSO Brasil. Série estudos e ensaios. Ciências sociais. Junho de 2009, p. 11.

decorrentes da máxima que consagra a autodeterminação dos povos, tema que será aprofundado no decorrer da pesquisa.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o mercado de armas mostra-se cada vez mais rentável, em especial o mercado das armas não letais, no qual o Brasil tem alcançado projeção atualmente. As armas não letais possuem o benefício de diminuir a nocividade à vida, mas ainda mantém a finalidade precípua de reprimir eventuais desordem em favor da manutenção da ordem. Ocorre, assim, um deslocamento do foco da defesa dos Direitos Humanos, haja vista a relação destas armas como os movimentos sociais democráticos de insatisfação, legitimamente autodetermináveis.

Destaca-se, que a sociedade internacional tem a missão de conciliar a manutenção da soberania estatal com o exercício democrático e autodeterminativo dos povos neles contidos, prezando pela eficácia dos Direitos Humanos e pela regulamentação do comércio de armas. Bem como é seu papel estabelecer meios de fiscalização das condutas dos sujeitos de Direito Internacional, mas sempre respeitando as normas da ONU quanto às intervenções internacionais.

Por fim, tendo em vista o cenário no qual as vantagens provenientes da venda de armas não letais são evidentes, bem como a identificação de ações governamentais no sentido de favorecer e incentivar o desenvolvimento de tal atividade econômica, mostra-se salutar o fomento às discussões das repercussões destas atividades nos compromissões estatais de proteção aos Direitos Humanos, com vistas a alcançar o quanto antes medidas concretas que conciliem o interesse econômico ao protagonismo necessário do ser humano nas relações internacionais.

REFERÊNCIAS

- GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Tradução Ciro Mioranza. 2. ed. Ijuí: editora Unijuí, 2004.
- SARAPINI, Priscila. *O direito de resistência, a desobediência civil e os movimentos sociais internacionais*. Cadernos de direito da UNIMEP. Piracicaba, vol. 11, n. 20. Jul./dez., 2012.
- SEN, AMARTYA. *A ideia de justiça*. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- THOREAU, Henry. *Desobediência civil*. Tradução Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, 2007.